



TERMO DE REFERÊNCIA

. OBJETO

A aquisição de material de consumo, calcário agrícola (corretivo de solo), destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, para utilização em ações de apoio e incentivo à produção agrícola no município.

. PLANILHA QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO

| Item | Descrição | Qtde | Und. Med. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|--------------------|--|----------------------|-----------|------------|------------|
| 1 | CALCARIO DOLOMITICO AGRICOLA DESTINADO A CORRECAO DA ACIDEZ DO SOLO, COM ELEVADO TEOR DE CALCIO E MAGNESIO, PROMOVENDO A ELEVACAO DO PH, MELHORIA DA FERTILIDADE E EQUILIBRIO NUTRICIONAL DO SOLO. PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE ROCHA DOLOMITICA MOIDA, INDICADO PARA USO EM AREAS AGRICOLAS, PASTAGENS E SISTEMAS DE PRODUCAO QUE NECESSITAM DE REPOSICAO DE MAGNESIO. APRESENTA PRNT MINIMO DE 65%, GRANULOMETRIA CONFORME NORMAS VIGENTES, TEOR MINIMO DE CAO E MGO CONFORME ESPECIFICACAO DO FABRICANTE, SENDO ISENTO DE IMPUREZAS PREJUDICIAIS AO SOLO E AS CULTURAS, ATENDENDO AS EXIGENCIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA (MAPA). | 300 | T | 115,00 | 34.500,00 |
| VALOR TOTAL | | R\$ 34.500,00 | | | |

2.1 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

? O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3 Da relação dos produtores

| ITEM | NOME DOS PRODUTORES |
|------|-----------------------------|
| 01. | ADILSON QUERINO |
| 02. | ADRIANO NASCIMENTO LEONI |
| 03. | BRUNA GOMES DE OLIVEIRA |
| 04. | CARLOS EDUARDO P. ANJOS |
| 05. | CLAUCIR LUIZ FOSCHARINI |
| 06. | CRISTINA AMORIM DE SOUZA |
| 07. | ELENILDO OLIVEIRA SANTIAGO |
| 08. | ELIETE DE SOUZA JUSTINO |
| 09. | JAIR ALVES DA SILVA |
| 10. | JANICE RODRIGUES DE LIMA |
| 11. | JHORGES LEONI QUERINO |
| 12. | JOSÉ ALMEIDA SANTANA |
| 13. | LICERIO NASCIMENTO DA SILVA |
| 14. | LUCAS ARAUJO |
| 15. | LUCIMAR DA SILVA FARIA |

| | |
|-----|------------------------------|
| 16. | MARILAINÉ SILVA MOREIRA |
| 17. | MIZAEL DE ARAUJO RANGEL |
| 18. | OSMANO JOSÉ GOMES |
| 19. | OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS |
| 20. | REINALDO MELO |
| 21. | RENATO NAUA SANTANA |
| 22. | SALETE LEMOS BRANDT |
| 23. | SANDRO DOS SANTOS STACHELSKI |
| 24. | SILVIO AP. LORENÇO FERREIRA |
| 25. | WELDA TELLES DA SILVA |
| 26. | YAGO PEREIRA DUTRA SANTOS |

2.3.2 A relação dos produtores beneficiados prevista no item 2.3 poderá sofrer acréscimos ou supressões de acordo com a finalidade para qual se aplica a execução da despesa.

. DA MÉDIA DE GASTO MENSAL ESTIMATIVA

I Para a elaboração da estimativa técnica da quantidade de calcário agrícola a ser adquirida, adotou-se como base levantamento técnico individualizado realizado junto aos produtores rurais previamente cadastrados e habilitados, considerando as áreas efetivamente declaradas e as respectivas análises de solo apresentadas.

3.1.1 Registra-se que não há histórico de consumo ou aquisições anteriores para o objeto em questão, tendo em vista tratar-se da primeira contratação deste insumo por parte desta Secretaria, motivo pelo qual não foi possível a utilização de dados pretéritos como parâmetro para a estimativa da demanda.

3.1.2 Diante da inexistência de base histórica, a estimativa dos quantitativos foi fundamentada em critérios técnicos agrônômicos, considerando as recomendações de correção da acidez do solo por hectare, conforme os resultados das análises de solo de cada propriedade, assegurando aderência à demanda real e maior precisão na definição das quantidades necessárias.

3.1.3 Adicionalmente, foram consideradas as variáveis operacionais relacionadas ao fornecimento do material a granel, incluindo carregamento, transporte e distribuição, executados pela própria Administração, de modo a garantir a compatibilidade entre a quantidade estimada e a efetiva disponibilização do insumo aos beneficiários.

3.1.4 A metodologia de cálculo para estimativa das quantidades encontra-se devidamente detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que integra o presente Termo de Referência como seu apêndice, estando em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

. DO CUSTO

4.1 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado, conforme PRÉ COTAÇÕES (ID 834819), (ID 834824) e (ID 834827) em anexo ao Termo de Referência.

. JUSTIFICATIVA

5.1 A presente contratação tem por objetivo atender à demanda de correção da acidez dos solos das propriedades rurais do município, por meio da aquisição e distribuição de calcário agrícola, visando promover melhores condições de fertilidade e aumento da produtividade das culturas.

5.2 A necessidade foi identificada a partir de procedimento formal de chamamento, realizado por meio de edital específico, destinado a produtores rurais que possuem cultivo de café implantado ou que comprovadamente irão implantar a cultura em suas propriedades, considerando a relevância econômica da cafeicultura para o município.

5.3 Os produtores interessados compareceram à Secretaria para formalização do requerimento, apresentando a documentação exigida, incluindo análise de solo atualizada, condição indispensável para participação no programa.

5.4 Com base nas análises de solo apresentadas, foi realizado levantamento técnico individualizado, possibilitando a determinação da quantidade de calcário necessária por hectare, conforme as condições específicas de cada propriedade, assegurando maior precisão na definição da demanda.

5.5 Ao todo, serão beneficiados 26 produtores rurais, devidamente habilitados conforme os critérios estabelecidos no edital, cujas propriedades estão localizadas na zona rural e distritos do município.

5.6 A iniciativa visa apoiar diretamente os produtores rurais, especialmente no âmbito da agricultura familiar, promovendo a correção adequada do solo, o fortalecimento da cafeicultura, o aumento da produtividade, a geração de renda e o desenvolvimento econômico local, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)** conforme custos unitários apostos na tabela no item 2 deste termo de referência.

. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados à Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, pela Lei Orçamentária Anual do Município, conforme a seguinte Ação Programática:

02 - PODER EXECUTIVO

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

020900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

20.606.0041.1989.0000 - MAIS CAFÉ

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FICHA: 479

Fonte de Recurso: Recursos Livres

Valor: 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)

. LOCAL DE ENTREGA

8.1 O fornecimento do objeto dar-se-á mediante disponibilização do calcário agrícola pelo fornecedor contratado, em local previamente indicado, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI a retirada do material.

8.2 A retirada será realizada por servidor formalmente designado pela Administração, mediante requisições devidamente autorizadas, conforme a necessidade e o cronograma de distribuição estabelecido pela Secretaria.

8.3 O transporte e a distribuição do material até as propriedades rurais dos produtores beneficiários serão de responsabilidade da própria Administração, abrangendo a zona rural do município, incluindo a sede, os distritos de Novo Plano e Boa Esperança, bem como assentamentos rurais e demais localidades atendidas pelo programa.

8.4 A logística de distribuição observará planejamento prévio da Secretaria, considerando as condições de acesso, localização das propriedades e capacidade operacional disponível, de modo a assegurar a adequada entrega do insumo aos beneficiários.

. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 O fornecimento do calcário agrícola será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante requisições devidamente autorizadas, observando as quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e na Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

9.1.1 O material deverá ser disponibilizado pelo fornecedor a granel, em local previamente definido, garantindo condições adequadas para carregamento, de modo a preservar suas características físicas e químicas.

9.1.2 A retirada do material será realizada pela Administração, por meio de servidor ou equipe designada, cabendo ao fornecedor assegurar a disponibilização do calcário nas condições pactuadas, inclusive quanto à qualidade, granulometria e parâmetros técnicos exigidos.

? Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, no ato da retirada ou entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações estabelecidas, ocasião em que serão observadas as informações constantes da Nota Fiscal e da embalagem, em confronto com a respectiva Nota de Empenho.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, que deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório.

c) O aceite ou aprovação do produto pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto, ou por divergência com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as prerrogativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

10. PRAZO DE ENTREGA

10.1 O fornecedor deverá disponibilizar o calcário agrícola, a granel, em local adequado para carregamento, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

10.2 O atendimento às requisições subsequentes deverá ocorrer de forma imediata, conforme disponibilidade do material já fornecido, respeitando o horário de funcionamento do estabelecimento do fornecedor.

10.3 O material será disponibilizado a granel, em local previamente indicado pelo fornecedor, em condições adequadas para carregamento, preservando suas características físicas e químicas, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

10.4 A retirada do material será realizada pela Administração, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, de acordo com cronograma logístico definido pela Secretaria.

10.5 O atendimento às requisições deverá ocorrer dentro do horário de funcionamento do fornecedor, previamente acordado entre as partes, garantindo a continuidade da execução das atividades operacionais da Administração.

10.6 Considera-se cumprida a obrigação de entrega com a efetiva disponibilização do material nas condições estabelecidas, cabendo à Administração a responsabilidade pela retirada, transporte e distribuição.

11. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI, ou por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, dirimir dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento do objeto e comunicar à Administração quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução contratual.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios de qualidade ou fornecimento de produto em desacordo com as especificações estabelecidas, não implicando, em tais hipóteses, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155º da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- I) Dar causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- II) Dar causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) Dar causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
- VI) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- IX) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

I -Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II -Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156,§1º,da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a rescisão contratual. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Dispensa-se a formalização do contrato, uma vez que os itens serão retirados em uma única entrega, não havendo necessidade de compromissos contínuos entre as partes.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A Contratada obriga-se a:

14.2 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

14.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da solicitação da Administração Municipal, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

14.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.09 Responder pelos danos causados diretamente A Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;

14.10 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos;

14.11 Disponibilizar o material em condições adequadas para carregamento, sendo vedada a responsabilidade pelo transporte, que será realizado pela Administração.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;
- b) Receber o objeto em dias úteis, no horário das estabelecido neste termo;
- c) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
- c) Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
- d) O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia.
- e) Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
- f) Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
- g) A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante
- h) O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
 - I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
 - II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

17- VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

17.1 A presente contratação terá vigência até a completa entrega do objeto e o devido pagamento, não havendo necessidade de formalização de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

18. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

18.1 A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário) e/ou por lote (soma dos valores totais de todos os itens), que deverão ser compatíveis com o edital e seus anexos, bem como atender a todas as exigências deste Termo;

18.2 Serão desclassificadas as propostas que:

18.2.1 Não atendam às exigências e características mínimas deste Termo, do Edital e seus Anexos;

18.2.2 Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o Julgamento;

19. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário quanto da execução dos preços, prazos etc., deverá ser previamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

Eliezer Rosa do Paraiso
Vice Prefeito - Secretário Municipal De Agricultura
Matricula: 405688

Documento elaborado por Lorraine Cristina Telles Pinheiro

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **LORRAINE CRISTINA TELLES PINHEIRO, SECRETÁRIA EXECUTIVA**, em 30/04/2026 às 11:31, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER ROSA DO PARAISO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, em 30/04/2026 às 11:33, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **841082** e o código verificador **364B860E**.

Referência: [Processo nº 1-525/2026](#).

Docto ID: 841082 v1